



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Processo nº 187800/2021

ASSUNTO - Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Prestação de Contas - 2020- Prefeitura Municipal de Califórnia.

Interessado:- Prefeito Paulo Wilson Mendes.

I - DO RELATÓRIO

Em dezessete de novembro de 2023 a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se no plenário da Câmara do Município de Califórnia, para análise, apreciação e emissão de Parecer referente ao ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO TCE-PR Nº 398/2023 – Primeira Câmara, que recomenda a Regularidade das contas do Sr. Prefeito Paulo Wilson Mendes como Prefeito do município de Califórnia no exercício de 2020.

Destacamos que o Controle externo, realizado pela Câmara, faz parte da função fiscalizadora do Legislativo, realizado com o auxílio do Tribunal de Contas, que emite Parecer Prévio sobre as contas apresentadas pelo gestor municipal. A matéria está regulamentada no artigo 31 e seus §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Cumpre-nos enfatizar, que sendo o município autônomo, os pareceres do Tribunal de Contas apenas colaboram com as decisões dos vereadores. A palavra final, a decisão, cabe sempre ao Poder Legislativo.

O Processo de julgamento perante o Poder Legislativo, trata-se de juízo político, deve observar a ampla defesa e o contraditório em sua plenitude, ainda que esse direito já tenha sido exercido no Tribunal de Contas o gestor foi comunicado através do Of. Nº 102/2023/GPC, para querendo, compareça a sessão de julgamento e se entender necessário use da palavra antes da apreciação do



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

plenário. O Parecer do Tribunal de Contas é técnico e serve para elucidar os vereadores na decisão política. Para tanto a Comissão de Finanças e Orçamento deve se valer do conhecimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas. Diante disso, votar contra ou desprestigiar o parecer do Tribunal de Contas é no mínimo imprudente.

DOS FATOS

Analisando o processo constatamos que a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), recomendou a irregularidade das contas, com aplicação de multa, por meio da Instrução nº 1.183/2023, em virtude da não regularização do item de “Obrigações de despesa contraídas nos últimos quadrimestrais do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa”. Mas ao final o Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PR, expediu o parecer nº 283/2023, não concordando com a Instrução da CGM e opinou pela regularidade das contas com aplicação de ressalva ao gestor responsável pela Prestação de Contas.

Verificamos também que o conselheiro Relator Maurício Requião de Mello Silva acompanhou o Parecer do Ministério Público e manifestou-se pela regularidade das contas, expondo clara e minuciosamente as razões de divergir da CGM, que exarou o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO TCE-PR Nº 398/2023, no que foi acompanhado pelos membros da Primeira Câmara do TCE-PR por unanimidade.

CONCLUSÃO

Após consultar todos os documentos constantes nos autos, percebe-se que a senhor Prefeito agiu de boa fé no exercício de suas funções administrativas de governo, não tendo que se falar em danos ao erário público do município. Que o Ministério Público de Contas, assim como os Conselheiros do TCE-PR recomendam a regularidade das Contas do Exercício de 2020.

Acompanho o Parecer do Ministério Público de Contas, embasada pelo conteúdo do relatório e decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomenda a Regularidade com Ressalva, das contas anuais do Prefeito do Município de Califórnia - apresentadas pelo Exmº. Srº – Paulo Wilson Mendes - relativas ao Exercício Financeiro de 2020. Voto pela manutenção e aprovação do



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO TCE-PR Nº 398/2023 e voto pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo Municipal de Califórnia-PR, referente ao **exercício de 2020**, ficando para melhor decisão do douto Plenário desta Casa.

Os termos do voto da relatora: vereadora Geisa Aparecida Santiago, foi acompanhado pelo Secretário vereador Luis Antônio Domingues Neto e pelo Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, vereador Paulo Sergio Chileide.

Assim, segue o parecer pela aprovação do Parecer Prévio Nº 398/2023 – Primeira Câmara, em análise e o Projeto de Decreto Legislativo que trata das contas da Prefeitura do Município de Califórnia, exercício de 2020, para discussão e votação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas de 2020, do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, com a devida publicação do Decreto, que seja dado ciência ao senhor Srº – Paulo Wilson Mendes e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os registros devidos e as providencias atinentes, conforme regras legais e regimentais.

Rejeitadas as contas, estas serão, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para fins de direito, conforme Artigo 13, inciso VIII, alínea ‘b’ da Lei Orgânica do Município de Califórnia.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 17 de novembro de 2023.

Comissão de Finanças e Orçamento


Geisa Aparecida Santiago

Relator


Paulo Sérgio Chileide

Presidente


Luis Antônio Domingues Neto
Secretário